



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOIÁS
“ATUAR PARA EDUCAR”

RESOLUÇÃO CME Nº 17, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação das Matrizes Curriculares da Educação Infantil (Estimulação Precoce e Pré- Escola), Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e Educação Especial de Jovens e Adultos- EEJA (Primeira e Segunda Etapas Parcial/Integral, Programa Pedagógico Específico Parcial/Integral e Organograma da Escola Especial Dr. João Bosco Rennó Salomon de Cristalina-Goiás.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a **LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021**, baseado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação- LDB, Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996, Resolução CME nº 102 de 28 de agosto de 2019, Resolução CME nº 112 de 30 de outubro de 2019 e Parecer CME nº 09/2022;

RESOLVE:

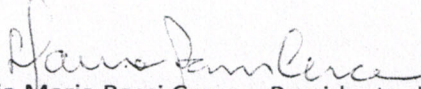
Art. 1º - Aprovar as Matrizes Curriculares da Educação Infantil – Estimulação Precoce e Pré-Escola, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos – Primeira e Segunda Etapas Parcial/Integral, Programa Pedagógico Específico Parcial/Integral para vigorar a partir de 2022 e anos subsequentes.

Art. 2º- As Matrizes Curriculares estão de acordo com o estabelecido na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Resolução CNE nº 1, de 28 de maio de 2021, Resolução CME nº 102/2019 e Resolução CME nº 112/2019.

Art. 3º- Aprovar o Organograma da instituição que foi construído concomitantemente às Matrizes Curriculares.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS, aos 06 dias do mês de abril de 2022.


Lívia Maria Rassi Cerce – Presidente do CME

Mônica Cândido Batista – Vice-Presidente

Denísia Ferreira da Silva – Secretária Geral

Charles Lopes de Jesus

Cleuda Cristina Gonçalves de L. Silva

Ednalva Pereira de Melo

Ediane Macedo Albernaz de Souza

Paulo Rogério Santos Silva

Sirlene Grisotto

Registre-se, Publique-se, e cumpra-se.

APROVADO

06/04/2022 